



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2327, DE 2019

Altera a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, para estabelecer que um quinto dos membros de Conselho Diretor ou Diretoria de Agência Reguladora seja escolhido dentre servidores efetivos da autarquia.

AUTORIA: Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

SF/19208/20205-80
|||||

Altera a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que *dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências*, para estabelecer que um quinto dos membros de Conselho Diretor ou Diretoria de Agência Reguladora seja escolhido dentre servidores efetivos da autarquia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece que um quinto dos membros de Conselho Diretor ou Diretoria de Agência Reguladora seja escolhido dentre servidores efetivos da autarquia.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Presidente ou o Diretor-Geral ou o Diretor-Presidente (CD I) e os demais membros do Conselho Diretor ou da Diretoria (CD II) serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados, devendo ser escolhidos pelo Presidente da República, sendo um quinto dentre servidores efetivos da respectiva Agência, e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea *f* do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

As Agências Reguladoras desempenham importantíssima função pública de regular e fiscalizar as atividades de setores da economia do País. O movimento de criação dessas autarquias especiais iniciou-se na década de 1990, no governo Fernando Henrique Cardoso, em paralelo com o Programa de Desestatização, momento em que a política governamental passou a transferir para o setor privado a execução de serviços públicos. Informado pelo princípio da especificidade, essa transferência foi acompanhada pelo dever do Estado de regulamentar, controlar e fiscalizar a prestação destes serviços, de modo que, diante dessa situação, houve a necessidade de criar, no âmbito da Administração, agências especiais destinadas a este fim, objetivando o atendimento aos interesses dos usuários e da própria sociedade considerada em si.

Pela redação original da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, o regime de pessoal adotado inicialmente direcionava os servidores públicos à vinculação à CLT, sendo previstos alguns cargos em comissão regidos pelo regime estatutário. Todavia, o regime celetista foi deixado de lado com a edição da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, que, alterando todas as normas relativas ao regime trabalhista dos servidores, instituiu o regime estatutário e dispôs sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos. Atualmente, os servidores das agências reguladoras devem sujeitarse ao regime estatutário respectivo. No âmbito federal, subordinam-se à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Percebe-se que, inicialmente, a formação dos quadros de pessoal das Agências foi conturbada. Todavia, hoje a situação é diferente, e temos quadros estáveis e altamente especializados, selecionados por meio de concursos públicos regulares.

Devemos valorizar esses quadros, incentivá-los a buscar o melhor serviço para a população e também aproveitá-los na direção superior das Agências. É nesse sentido que apresentamos este projeto de lei. Não nos resta dúvida da imensa contribuição que o quadro de servidores efetivos pode dar no desempenho dos Conselhos Diretores e Diretorias de Agências Reguladoras.

A reserva de um quinto dos cargos dos Conselhos Diretores ou das Diretorias de Agências Reguladoras a seus servidores efetivos é uma forma de utilizarmos a *expertise* hoje já existente nesse contingente de

SF/19208.20205-80

servidores – situação que se consolidou recentemente – em prol da população.

Considerando relevância da matéria para a valorização do serviço público, de seus servidores e para a garantia da melhor prestação de serviço à população, submeto a presente proposição ao exame desta Casa, na expectativa de sua aprovação, para a qual conto com o apoio dos ilustres Senadores e Senadoras.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GOMES


SF/19208.20205-80

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- alínea f do inciso III do artigo 52

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>

- Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União - 8112/90

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8112>

- Lei nº 9.986, de 18 de Julho de 2000 - Lei de Gestão de Recursos Humanos das Agências Reguladoras - 9986/00

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;9986>

- artigo 5º

- Lei nº 10.871, de 20 de Maio de 2004 - LEI-10871-2004-05-20 - 10871/04

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10871>